



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

PRIMEIRA INTERVENÇÃO EM OCORRÊNCIAS COM EXPLOSIVOS (OBJETO LOCALIZADO)

POP n.º
200.7

Nível de padronização: **Geral** Estabelecido em: **22/07/2019** Última revisão pela PM/3: **08/12/2022** Nº páginas: **6**

Responsável: Guarnição Policial Militar

MATERIAL NECESSÁRIO

1. Fardamento orgânico operacional da OPM;
2. Armamentos e equipamentos básicos para o serviço PM;
3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como colete balístico;
4. Viaturas operacionais;
5. Escudos balísticos;
6. Fitas de isolamento e cones;
7. Radiocomunicadores.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. **Identificar a localização** exata do objeto suspeito de ser uma bomba, do artefato explosivo improvisado/regulamentar ou dos explosivos comerciais/militares e acessórios de detonação, bem como, **NÃO TOCAR, NÃO MEXER** e **NÃO REMOVER** o objeto;
2. **Analisar o material** para distingui-lo entre um artefato explosivo improvisado/regulamentar, explosivo comercial ou objeto suspeito de ser uma bomba. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o BOPE para assessoria preliminar e tomar as seguintes medidas:
 - a) Caso seja um **objeto suspeito de ser uma bomba** (bolsa, mochila, carro, envelopes, entre outros), contextualizar com as particularidades do local e do contexto (evento, presença de autoridades, histórico de ameaças/vingança e outros);
 - b) Caso seja um **objeto sem contexto peculiar**, efetuar diligências para tentar localizar seu proprietário, adotar ações para confirmação da propriedade e descarte de ameaça e periculosidade;
 - c) Caso seja um **artefato explosivo, material explosivo comercial** ou ainda **objeto suspeito em contexto peculiar** (evento, presença de autoridades, histórico de ameaças/vingança etc.), iniciar ações para a retirada das pessoas do ambiente.
3. **Efetuar a retirada imediata** das pessoas do local de forma ordenada e, dentro das possibilidades, observar o plano de contingência do local, ou, na falta deste, **realizar um rápido planejamento** que contemple a área que será evacuada, a ordem de saída das pessoas, as rotas de fuga, o ponto de concentração após evacuação e à forma de anúncio da evacuação;
4. **Estabelecer os perímetros de segurança** (interno e externo) e **delimitar** o ponto crítico (distância operacional), zona estéril (distância abrigado) e zona tampão (distância desabrigado) conforme o Anexo A deste POP;
5. **Comunicar** o fato ao COPOM e **solicitar** que o **BOPE** seja acionado;

6. **Aguardar** em local seguro (zona tampão/área de segurança);
7. **Permanecer** no local até a finalização da intervenção especializada do BOPE e de todos os eventuais procedimentos de processamento de local de crime (BOPE, Polícia Civil e Polícia Científica);
8. **Liberar** o acesso ao local para um responsável devidamente identificado por documento oficial com foto, nome e número, bem como, **registrar** seus dados e contatos no Boletim de Ocorrência Unificado (BOU), caso não seja espaço público;
9. **Preencher** o BOU nos seguintes termos:
 - a) NO CAMPO **NATUREZA DA CHAMADA**:
 - Posse, emprego de artefato explosivo desautorizado (independente se for verdadeira ou falsa);
 - b) NO CAMPO **T1 NATUREZA CONSTATADA**:
 - Se houver explosão ou artefato explosivo: **17 016 03** (posse, emprego artefato explosivo desautorizado);
 - Se for simulacro ou objeto suspeito (sem explosivo): **99 010 00** (denúncia de explosivo não confirmada).

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Identificação da localização do objeto;
2. Análise do objeto;
3. Localização do proprietário do objeto suspeito de ser uma bomba;
4. Evacuação das pessoas;
5. Estabelecimento dos perímetros de segurança.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que os perímetros de segurança e áreas de competência de atuação sejam estabelecidos corretamente;
2. Que o local de crime seja preservado desde a chegada do primeiro interventor até a finalização dos demais procedimentos;
3. Que a evacuação das pessoas ocorra de forma ordenada.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Limitar ou interromper o acesso de pessoas ao local da ameaça até que se tenha total certeza de que a área está segura;
2. Em caso de tumulto, pedir a atenção de todos, coordenando as ações necessárias para manter as pessoas calmas;
3. Alterar a área de concentração de pessoas após a evacuação do local, caso perceba perigos secundários.

ERROS A SEREM EVITADOS

1. Confundir objeto suspeito de ser uma bomba localizada após diligências e buscas em função de uma ameaça de bomba, com qualquer objeto localizado em via pública ou edificação, seja por equipe policial ou por pessoas em geral, e, que, sem nenhuma análise prévia e estabelecimento de parâmetros passam a ser considerados como “objetos suspeitos”. Para esses casos, a princípio, deve ser utilizada a analogia do **item 5 da “SEQUÊNCIA DAS AÇÕES” do POP 200.6** com nível “**SEM RISCO**”, portanto, sem necessidade de adoção de medidas emergenciais, ou seja, sem necessidade de acionamento do BOPE;
2. Não localização exata do objeto a ser analisado;
3. Não efetuar diligências para a localização do proprietário do objeto suspeito de ser uma bomba;
4. Evacuação precipitada e desordenada das pessoas;
5. Não estabelecimento correto dos perímetros de segurança;
6. Permitir que integrantes dos órgãos de imprensa se aproximem para filmar o suposto objeto suspeito de ser uma bomba ou os artefatos explosivos localizados.

GLOSSÁRIO

Local de crime: área onde tenha ocorrido um fato definido pela lei como delituoso.

Objeto suspeito: para fins deste POP, entende-se por objeto suspeito de ser uma bomba, um objeto no qual o contexto em que foi encontrado gera suspeição, como por exemplo: histórico de ameaças, evento de grande repercussão ou presença de autoridades no local.

Objeto localizado: para fins deste POP, entende-se por objeto localizado o objeto suspeito de ser uma bomba, artefatos explosivos improvisados/regulamentares, explosivos comerciais /militares e acessórios de detonação.

Ponto crítico (distância operacional): área onde está localizado o objeto suspeito ou artefato explosivo. Por haver risco de morte, somente o Técnico Explosivista Policial entra nessa área (ver Anexo A).

Primeira Intervenção em Ocorrências com Explosivos: conjunto de medidas preliminares que são adotadas pelo primeiro profissional de segurança pública/defesa nacional que se depara com a ocorrência. Visam a redução de riscos no cenário, a autoproteção do agente e salvaguarda da integridade física de terceiros, a proteção do patrimônio e do meio ambiente, bem como o isolamento e preservação do local e o posterior acionamento de segmentos especializados e de outros profissionais de segurança pública que somarão na resposta operacional, a fim de assegurar uma solução aceitável para o incidente, como Esquadrão Antibombas do BOPE, Corpo de Bombeiros, Peritos Criminais, Delegados, Investigadores, Papiloscopistas e Defesa Civil.

Primeiro Interventor: é o primeiro profissional de segurança pública/defesa nacional que se depara com o incidente crítico com explosivos.

Segunda Intervenção/Intervenção Especializada em Ocorrências com Explosivos: conjunto de procedimentos técnico-operacionais realizados exclusivamente pelos integrantes do Esquadrão Antibombas do BOPE, para eliminar riscos à vida, mitigar danos ao patrimônio e restabelecer a ordem pública afetada pelo uso criminoso/terrorista de explosivos.

Teatro de Operações (TO): ambiente operacional onde ocorre o incidente crítico com explosivos (ver Anexo A).

Zona estéril (distância abrigado): compreende as adjacências do ponto crítico. Área destinada ao Posto de Comando do Esquadrão Antibombas, ou seja, o Posto de Contramedidas (ver Anexo A).

Zona tampão (distância desabrigado): área segura onde permanecem os demais componentes operacionais em caso de necessidade de intervenção especializada a ser desenvolvida pelo BOPE. É o ambiente de gestão do incidente crítico e tomada de decisão (ver Anexo A).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA

BRASIL. **Decreto n.º 7.168, de 5 de maio de 2010.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC). Diário Oficial da União, de 6 maio de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7168.htm>. Acesso em: 24 maio 2019.

LEÃO, Décio José Aguiar. **Operações Antibombas:** uma introdução à doutrina e organização dos esquadrões de bombas e ao enfrentamento aos crimes envolvendo bombas e explosivos. 1^a ed. São Paulo: Ed. Ícone, 2016.

PARANÁ. **Decreto Estadual n.º 8.627, de 27 de outubro de 2010.** Cria o Batalhão de Operações Especiais – BOPE. Curitiba: 2010.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Diretriz do Comando-Geral n.º 003, de 28 de outubro de 2014.** Procedimentos em locais de crime e preservação de locais de crime que demandam a realização de exames periciais. Curitiba: PMPR, 2014.

POLICÍA NACIONAL DE COLOMBIA. Dirección General. **Manual de procedimientos con explosivos, nbq, sustancias peligrosas e investigación de incendios para la Policía Nacional.** Bogotá, D.C./Colombia: Imprenta Nacional, 2009.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. Federal Bureau of Investigation. FBI Bomb Data Center. **The Bomb Threat Challenge.** General Information Bulletin 2012-1. USA: FBI, 2012. 13.p.

Assinado eletronicamente.
Coronel QOPM Hudson Leônicio Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

ANEXO A ao POP n.º 200.7

INTERVENÇÃO INTEGRADA EM INCIDENTES COM EXPLOSIVOS (Teatro de Operações caso seja localizado algum objeto suspeito de ser bomba)



LEGENDA:

- PONTO CRÍTICO (distância operacional)
- ZONA ESTÉRIL (distância abrigado)
- ZONA TAMPÃO (distância desabrigado)

DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA				
QUANTIDADE DE EXPLOSIVOS	EXEMPLO	PONTO CRÍTICO	ZONA ESTÉRIL	ZONA TAMPÃO
Até 1 kg	Granada de mão, envelope etc.	10 m	50 m	150 m
Até 10 kg	Caixas médias, malas etc.	20 m	100 m	300 m
Até 100 kg	Carros, caixas grandes etc.	40 m	200 m	600 m

ANEXO B ao POP n.º 200.7 – FLUXOGRAMA

